

Termo de Referência 82/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
82/2024	420001-SPOA/SE/MINC	TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES	28/08/2024 11:35 (v 2.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		01400.019922/2024-26

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, a ser ofertado pela **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VAGAS CONTRAT.	CUSTO UNITÁRIO	VALOR TOTAL	UNID. DE MED.	CH	PERÍODO	MODALIDADE	CASTER
1	Elaboração e Gestão de Programas de	3	3.350,00	10.050,00	Inscrição	24h /a	09 a 11/09 /2024	Presencial	21172

1.2. O presente termo de referência destina-se a servidoras do Ministério da Cultura - MinC, lotados na Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal - CQVLD, da Coordenação - Geral de Gestão de Pessoal - CGGP, para atender à demanda descrita nos parágrafos 3 e 4, do documento SEI nº 1877118.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A contratação está inserida no Plano de Contratação Anual (PCA) do Ministério da Cultura - MinC, PCA item 146 (420001-65/2024, SEI nº 1883018)

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.6. A contratação será formalizada por Nota de Empenho com força de contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Em atenção ao Parágrafo Único do art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, O objeto da Contratação está previsto no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2024, disposto no Portal Nacional de Contratações Públicas (1883018), conforme detalhamento a seguir:

I- Id do item no PCA: 146 929

II- Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

III- Identificador da Futura Contratação: 420001-65/2024

IV- Valor total estimado: R\$ 10.050,00

V- Data desejada: 04/09/2024

2.2. O serviço especializado, objeto desta demanda, refere-se à contratação da **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento**, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, referente à participação de 3 (três) servidores do órgão no evento de capacitação intitulado "**Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública**", conforme previsto na proposta comercial apensa ao processo, sob o SEI nº 1884979.

2.3. A proposta ora apresentada está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2024, conforme SEI 1877116 e visa ao aprimoramento técnico e profissional dos servidores relacionados abaixo:

Nome do Servidor	Matrícula SIAPE	Formulário de Solicitação
Michelle Layne Dias	1538592	1875406
Telma Silva dos Santos Tavares	1226750	1876826
Daniela Hallwass	1548871	1885973

2.4. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Cultura é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e compreende a importância de servidores serem capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática, com possibilidade de aplicação ao setor público, o que permitirá melhores resultados institucionais de curto e longo prazo.

2.5. A esse respeito, é importante ressaltar que a proposta da pretensa contratação está devidamente amparada pelo Decreto nº 9.991 de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 18. Considera-se afastamento para participação em ações de desenvolvimento a:

I - licença para capacitação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme o disposto no inciso IV do caput do art. 102 da Lei nº 8.112, de 1990;

(...)

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se treinamento regularmente instituído qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

2.6. A ação que se pretende contratar tem como objetivo visa capacitar servidores públicos e gestores que atuam na área de qualidade de vida, mediante conceitos e práticas em elaboração e gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho.

2.7. A importância da temática para os servidores que participarão da ação deve-se à necessidade de conhecimentos que os possibilitem:

- I- planejar um bom programa de bem-estar e qualidade de vida;
- II- identificar quais são os pontos-chave de um programa bem sucedido;
- III- estratégias para obter o apoio dos líderes da organização para o programa e, por fim;
- IV- demonstrar os benefícios da implementação de um programa de QVT na organização.

2.8. Nesse sentido, observa-se a pertinência do curso aqui proposto para a obtenção dos conhecimentos acima elencados, pois, de acordo com o descrito programa apenso ao processo (1869969), trata-se de um curso prático e, após a efetiva participação, as participantes serão capazes de:

- a) Elaborar planos de implementação e manutenção de programas de GQVT.
- b) Analisar o desempenho de Programas de GQVT.
- c) Ter uma visão Sistêmica dos Programas de Qualidade de Vida e suas ações;
- d) Estruturar os elementos de avaliação, controle e mensuração através de indicadores do GQVT.
- e) Capacitar o gestor na administração e tomada de decisão de Programas de GQVT.

2.9. A melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho (QVT) tornou-se um tema de grande relevância no âmbito da Administração Pública Federal, tendo em vista a amplitude do seu impacto para as entregas da unidade na qual o servidor está inserido.

2.10. De acordo Agência Nacional para a Melhoria das Condições de Trabalho (ANACT), a QVT pode ser explicada pelo seguinte conceito:

"a qualidade de vida no trabalho pode ser concebida como uma sensação de bem-estar no trabalho, percebida coletiva e individualmente e que engloba o clima, a cultura da empresa, o interesse no trabalho, as condições de trabalho, o sentimento de envolvimento, o grau de autonomia e responsabilidade, a igualdade, o direito de errar concedido a todos, e o reconhecimento e valorização do trabalho realizado."

2.11. Nesse sentido, a QVT diz respeito ao bem-estar do trabalhador e a influência que ele sofre do trabalho, englobando aspectos como a sensação de segurança, conforto e tranquilidade que todos deveriam sentir em relação ao ambiente laboral. Partindo desse princípio, a elaboração de planos exequíveis e bem estruturados é de fundamental importância para o alcance dessas premissas.

2.12. A Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal é a unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, responsável por fomentar a elaboração e execução de programas e projetos relativos à gestão do clima organizacional, qualidade de vida no trabalho e iniciativas que promovam a socialização, comprometimento e a integração de servidores. Desta forma, ante o exposto, e com base nas informações mencionadas nos parágrafos 3 e 4 do Ofício 1050 (1877118), verifica-se que o curso proposto, vai ao encontro das atuais necessidades da CQVLD, em especial das 3 (três) servidoras indicadas para participar da referida ação.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento** será responsável pela produção dos conteúdos a serem ministrados durante os 3 (três) dias de evento, elaboração do material de apoio que será entregue a cada participante inscrito, além da confecção e entrega do certificado, consoante critérios de participação estabelecidos pela responsável pelo evento.

3.1.1. O certificado será emitido e entregue aos participantes, com a carga horária total do evento, nos termos do exposto na página 2, do Programa do curso (1869969).

3.1.2. Consoante o descrito no documento SEI 1884979, a ação de capacitação que se pretende contratar está prevista para ocorrer de 09 a 11/09/2024 e observará as seguintes especificações:

Quantitativo de participantes: 3 (três) servidoras

Carga Horária: 24 horas

Modalidade de oferta: Presencial

Horário: 8h30 às 12h30 e 14h às 18h

Local: Brasília/DF

3.2. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

MÓDULO	CONTEÚDO
MÓDULO 01: ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE QVT	• Project Model Canvas aplicado a Programas de QVT • Pesquisa e Avaliação Diagnóstica • Mandato para iniciar o Programa • O Gestor do Programa • Suporte das Lideranças • Formação do Comitê • Avaliação Diagnóstica • Planejamento do Programa • Construção de Visão e Missão • Metas, Objetivos e Indicadores em QVT • Endomarketing • Estrutura do Plano • Análise de Recursos • Definição do Modelo e Abrangência: Dimensões e Foco do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho • Como utilizar o Ofurô Corporativo como ponto de partida • Estratégias de Revitalização do PQVT Tornar-se saudável, permanecer saudável: Saúde e Doença na Visão Sistêmica Desenvolvendo a Visão Sistêmica do PQVT: Ordens da ajuda e a postura sistêmica na promoção da saúde segundo Bert Hellinger
	• Lançamento e Implementação do Programa • Plano de Divulgação

MÓDULO 02: IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE QVT	• Escolha das Ações • Modelos das Ações • Calendário e Cronograma do Programa de QVT • Tecnologias da Informação e Comunicação aplicadas na implementação do Programa de QVT • Estratégias de Inovação • Estratégias de Produção de Conteúdo em Qualidade de Vida no Trabalho • Integração com o Programa de Preparação para a aposentadoria • O PQVT e a promoção do Desenvolvimento Pessoal
MÓDULO 03: MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE QVT	• Avaliação de Resultados • Avaliação dos Aspectos Gerais • Avaliação Evolução de Indicadores • Avaliação de Qualidade de Vida • Montando o Banco de Lições Aprendidas: Como identificar as melhores práticas • Plano de Manutenção

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratada deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, atendendo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução de serviço

4.3.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Não se aplica para a presente contratação.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a previsão de retenção e glosa já descritas no item 7.4, caso a execução da ação de desenvolvimento, objeto da pretensa contratação, não ocorra nos termos previstos na Proposta Comercial (1884979).

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do treinamento, devendo a contratada responsável oferecer as condições da proposta comercial.

5. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Em obediência à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com fulcro no art. 5º, da referida Instrução Normativa nº 65/21, *in verbis*, é relevante frisar que:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total:

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. **(grifos nossos)**

5.2. O custo total da pretensa contratação é de **R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)** e, no intuito de demonstrar a vantajosidade da proposta para o MinC, foi solicitado a **ONE**, cópias de notas de empenho ou fiscais referentes à pretensa contratação ou outros eventos de capacitação com carga horária similar, emitidas por entes públicos, para fins de pesquisa de preços, com objetivo de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos com os preços praticados no mercado, conforme comparação de dados demonstrada na tabela a seguir:

[illegible]

SEQ.	DOC.	CONTRAT.	NOME DO EVENTO	CH	VALOR POR SERVIDOR (R\$)	Nº DE INSCRITOS	VALOR DA CONTRAT. (R\$)	DATA DE EMISSÃO DO DOC.	IDENTIFIC. DO DOC.
1	NFe 0000414	Instituto Evandro Chagas	Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública.	24h	3.390,00	1	3.390,00	14/12/2023	Pág. 1 do SEI 187522
2	NFe 0000412	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública.	24h	3.390,00	1	3.390,00	13/12/2023	Pág. 2 do SEI 187522
3	NFe 0000412	Ministério dos Transportes	Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública.	24h	3.300,00	4	13.200,00	13/12/2023	Pág. 3 do SEI 187522
4	Proposta Comercial	Ministério da Cultura - MinC	Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública.	24h	3.350,00	3	10.050,00	13/08/2024	Página 7, de Proposta comercial (1884979)

5.3. Consta na planilha acima, comprovantes de contratações da pretensa contratada com outros Entes. As Notas de Empenho apresentadas pela **ONE Cursos Treinamento & Desenvolvimento** referem-se a comprovantes de contratações realizadas com outros órgãos, referentes ao evento aqui proposto assegurando-se, desta forma, a mesma estrutura de planejamento, metodologia, programação, carga horária e valores.

5.4. Conforme dados disponibilizados na coluna "DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO", em atendimento ao disposto no inciso II, do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/21, todos os comprovantes acima relacionados encontram-se **"no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços..."**.

5.5. No que se refere ao valor do investimento, consoante o descrito na página 3 da **Proposta Comercial** (1884979), o valor da inscrição para o **Elaboração e Gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho na Administração Pública** é R\$ R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), contudo, a empresa concede valores escalonados, com desconto, para contratações a partir de 3 (três) inscrições, do mesmo Órgão. Nesse caso, considerando tratar-se, exatamente, de 3 (três) inscrições o valor informado por participante é R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais) e o valor final para a contratação orçado no valor de **R\$ 10.050,00 (Dez mil e cinquenta reais)**.

5.6. Desta forma, em especial pelos documentos localizados, com emissão no prazo estabelecido pelo inciso II, do art. 5º, da IN nº 65/21, verifica-se que **o valor proposto para a pretensa contratação está de acordo com os preços que a contratada vem praticando no mercado junto a outros entes**.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. O curso ora proposto destina-se diretamente a servidores públicos da Administração, em atuação nas unidades de gestão de pessoas, recursos humanos e saúde ocupacional, e práticas em elaboração e gestão de Programas de Qualidade de Vida no Trabalho, conforme descrito no Programa do curso (SEI 1869969)

6.1.2. O evento de treinamento será realizado na modalidade presencial entre os dias 9 a 11 de setembro de 2024, conforme a proposta comercial (1884979).

6.1.3. O prazo de execução total dos serviços será de 90 (noventa) dias, considerando o período necessário para os procedimentos da contratação e posterior pagamento, com a liquidação da Nota Fiscal.

6.1.4. A entrega dos certificados deverá observar o descrito no item 3.1.1 do presente documento.

6.1.5. A inscrição para participar do evento de capacitação deverá ser realizada pelos servidores junto à empresa promotora.

6.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

6.2.1. A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

6.2.2. Após a emissão da Nota de Empenho a contratante encaminhará a cópia à contratada para que esta proceda o envio das orientações devidas às participantes;

6.2.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal após a realização do Evento e deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista para que seja emitida a futura Ordem Bancária.

Prazo de entrega ou prestação de serviço

6.3. O prazo de entrega da prestação do serviço é imediato, conforme programação do Evento.

6.3.1. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço

6.4. O objeto contratado deverá ser prestado na SCS Quadra 02, Bloco B, Lote 20 – Salas 208/408 – Asa Sul, CEP: 70.318-900 – Brasília / DF, nos dias 09 a 11 de setembro de 2024, no formato presencial.

Rotinas a serem cumpridas

6.5. Conforme proposta comercial da contratada (SEI nº 1884979)

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.6.1. O número de até 3 (três) servidores, conforme descrição contida nos itens 2.2 e 2.3 (FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO), do presente documento.

Especificação da garantia do serviço, manutenção e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos para transição e finalização do contrato

6.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com **emissão prévia da Nota de Empenho** do Ministério da Cultura.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Obrigações da Contratada

7.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.4.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.4.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.4.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.4.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

7.4.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.4.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

7.4.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

7.4.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.4.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.4.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.4.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.4.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.4.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.5. Obrigações do Contratante

7.5.1. São obrigações do Contratante:

7.5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.5.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.5.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.5.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7. Fiscalização (técnica e administrativa)

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8 Gestor do Contrato

7.8.1 Caberá ao gestor do contrato:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com os ajustes de valores redimencionado pela fiscalização, caso haja alguma redução da carga horária do curso contratado, ou eventualidade que acarrete diferenças na prestação do objeto contratado.

7.9. Sanções administrativas

7.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV- Multa:

a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.9.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

7.9.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão prestados no período de **09 a 11 de setembro de 2024**.

8.2. A avaliação da execução do objeto pela Contratante será realizada por meio de Avaliação de Reação dos participantes do evento contratado.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.3.1. Não produzir os resultados acordados,

8.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. Caberá à Contratada a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço e a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A conclusão do evento com carga horária total de 24 horas;

b) Conclusão de todos os conteúdos;

c) Entrega de certificados aos participantes ao final do evento.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Prazo de pagamento

8.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

8.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.10. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.20. Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Modelo de Recebimento e Aceitação do Objeto

8.21. O objeto da referida contratação contempla:

8.22. A inscrição no Seminário para 05 (cinco) servidoras do Ministério da Cultura.

8.23. O recebimento definitivo será concretizado pelo integrante técnico após comprovada a participação dos servidores participantes no evento por meio da emissão de certificado.

Antecipação do pagamento

8.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

8.25. Não se aplica à presente contratação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante no art. 9º da IN SEGES nº 5/2017.

9.2. É fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

9.3. Todo procedimento licitatório é regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, ressalvados os demais casos previstos na legislação. Desta forma, o dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei.

9.4. No entanto, a lei determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizam a competição, faz-se necessário que a contratação se dê de outra forma.

9.5. É o caso da contratação ora pretendida, a qual, salvo melhor juízo, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o inciso III, parágrafos 3º e 4º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *in verbis*:

*Art. 74. É **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

(...)

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

(...)

*f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***

(..)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de **notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, **é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos)**

9.6. No que tange ao processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, é relevante citar a redação do art. 72, da aludida Lei, nestes termos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

*V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

*VI - **razão da escolha do contratado;***

*VII - **justificativa de preço;***

*VIII - **autorização da autoridade competente.***

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (grifos nossos)

9.7. A notória especialização é conceituada pelo §3º do artigo 74 da Lei nº 14.133 e com idêntico teor no §1º do artigo 30 da Lei nº 13.303 de 2016, nos termos abaixo:

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.8. Sobre o assunto, a doutrina e a jurisprudência já têm sedimentado que a notória especialização é mais do que a habilitação profissional reconhecida mediante autorização legal, trata-se de um reconhecimento público da alta capacidade profissional proclamada pela clientela sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade.

9.9. Importante somar o posicionamento do Desembargador Régis Fernandes de Oliveira, colhido do livro “Eficácia nas Licitações e Contratos”, de Carlos Pinto Coelho Motia, em que analisa “aspectos de singularidade e notoriedade”:

(...)

Não implica que sejam únicos os serviços prestados. Implica em característica própria de trabalho, que o distingue dos demais. Esclareça-se que o que a Administração busca é exatamente essa característica própria e individual de certa pessoa. O que visa é a perícia específica, o conhecimento marcante de alguém ou as peculiaridades artísticas absolutamente inconfundíveis.

9.10. É também importante consignar o que já foi sustentado pelo Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, em seu voto condutor da Decisão nº 565, de 1995, quando sustenta que a caracterização da inviabilidade de competição a justificar a inexigibilidade de licitação: “a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto”.

9.11. Importa destacar também que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988. A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.

9.12. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro técnico e gerencial.

9.13. A capacitação e o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

9.14. Nesse contexto, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal, é responsável pela promoção da capacitação dos servidores desta Pasta Ministerial e entende que servidores e gestores têm o dever de qualificar-se, sob pena de praticarem atos de imperícia. Ademais, o dever moral de atualizar-se e ser competente integra o regime jurídico legal e o Código de Ética dos servidores públicos federais.

9.15. Ressalta-se que a Política de Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal (PNDP), descrita no Decreto nº 9.991, de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506, de 2020, prevê a promoção de capacitação do servidor e sua qualificação para atividades a desempenhar.

(...)

Art. 4º O PDP conterá:

I - a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

II - o público-alvo de cada ação de desenvolvimento;

III - as ações de desenvolvimento previstas para o exercício seguinte, com a respectiva carga horária estimada; e

IV - o custo estimado das ações de desenvolvimento.

9.16. Ademais, a escolha da capacitação justifica-se em virtude:

I- Da razão da escolha da contratada e da notória especialização da empresa promotora do curso;

II- Da temática do curso estar alinhada com as atribuições desenvolvidas pelos servidores;

III-Do treinamento estar previsto no Plano do Desenvolvimento de Pessoas - PDP/2024 do Ministério da Cultura, consoante Portaria publicada no BGP SEI 1795971.

9.17. Nesse sentido, a participação das servidoras do MinC, que atuam no campo da qualidade de vida e do desenvolvimento de pessoas, em ações de capacitação e desenvolvimento, está previsto no PDP do órgão e visa o aprimoramento técnico desses profissionais.

9.18. Sobre a temática da ação proposta é importante destacar que dados da pesquisa de qualidade de vida no trabalho, publicada em 2018, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, demonstram que na Administração Pública Federal, o tema é relevante e várias instituições trabalham com iniciativas de mensuração e melhoria da QVT.

9.19. Esses dados demonstram que o Governo tem enfrentado problemas sérios relacionados à falta de políticas voltadas para a qualidade de vida no ambiente de trabalho para os servidores. Os indicadores como: desmotivação, desinteresse, perda de foco, presenteísmo, diminuição do desempenho, rotatividade, perda de talento, absenteísmo e o ápice que é o afastamento por adoecimento, são balizadores que evidenciam o problema e que são confirmados pelos atestados médicos que precedem os afastamentos.

9.20. Diante desse cenário, a qualificação de servidores que atuam na área da qualidade de vida, para propor ações pontuais e efetivas que possibilitem a estruturação de novo cenário no ambiente de trabalho e em especial no âmbito do Ministério da Cultura, torna-se premente e a participação das servidoras no curso "ELABORAÇÃO E GESTÃO DE PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" configura-se enquanto medida extremamente relevante para o alcance dos objetivos descritos anteriormente.

9.21. Além disso, cumpre ainda repisar o descrito nos parágrafos 3 e 4, do Ofício 1050 (1877118), considerando que a única servidora que lidera os processos de trabalho na área de qualidade de vida no órgão está em fase de movimentação e que as demais servidoras lotadas na Coordenação demandante carecem de qualificação na temática, a fim de suprir esta lacuna. Aliada a essa questão, uma das servidoras requerentes ingressou no órgão há pouco mais de 2 (dois) meses e uma nova servidora assumirá a Coordenação de Qualidade de Vida, Legislação e Desenvolvimento de Pessoal - CQVLD, sendo imprescindível a capacitação técnica das participantes relacionadas no item 2.3 do presente documento, a fim de cumprir as competências organizacionais da unidade.

9.22. Nesse sentido, existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Não se aplica à presente contratação.

Qualificação Técnica

9.24. A instituição a ser contratada é a **One Cursos Treinamento e Desenvolvimento**, fundada há mais de 19 (dezenove) anos, com sede em Brasília, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas, por meio de cursos, simpósios, seminários, conferência, workshop, sempre ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse no setor público. Trata-se de uma organização multidisciplinar que presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária federal e estadual, assessoria em gestão de recursos humanos, licitação, auditoria e consultoria, entre outros.

9.25. Cabe ainda destacar que a empresa já prestou serviços para este órgão, recebendo em todas as contratações avaliações positivas tanto nos aspectos metodológicos, quanto profissionais e, sobretudo naqueles que dizem respeito ao processo ensino e aprendizagem, conforme poderá ser atestado por meio das Notas Técnicas 1409872, 1370167, 1552013 e 1881071.

9.26. No tocante ao instrutor que irá ministrar as atividades do evento, trata-se do palestrante Gessé F. Dias, reconhecido no mercado por atuar na capacitação de gestores públicos em todo o país, ministrando cursos referentes à "Gestão de Materiais", bem como ao "Planejamento e Gestão de Almoxarifado no Setor Público", por diversas instituições, inclusive pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

9.27. Atestado de capacidade

Regime de execução

9.28. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

Habilitação jurídica

9.29. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.31. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.32. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.33. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.34. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.36. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.37. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.38. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.39. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Forma e Critérios de seleção de fornecedor mediante o uso do sistema de dispensa eletrônica (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.40. Não se aplica à presente contratação por tratar-se de Inexigibilidade de Licitação, de instituição brasileira incumbida regimentalmente de ensino, com inquestionável reputação ético-profissional, para prestação de serviços educacionais ao Ministério da Cultura - MinC, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I- Gestão/Unidade: 00001 / UG 420008

II- Fonte de Recursos: 1000

III- Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0002

IV- Elemento de Despesa: 33.90.39

V- Plano Interno: C2000200002

VI- Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.

VII- Nota de Crédito 2024NC000601 (1888721)

10.2. No intuito de atestar a correta e regular situação fiscal e previdenciária da empresa, foi anexado ao processo o resultado da consulta consolidada de Pessoa Jurídica - TCU, conforme documento SEI 1864878, bem como a Declaração, fornecida pela empresa, atestando que não emprega em seu quadro, funcionários menores de idade (SEI 1788780), em cumprimento ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminhe-se para análise da contratação

TELMA SILVA DOS SANTOS TAVARES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 15:20:12.

Despacho: Encaminhe-se para os procedimentos da contratação.

BRUNA MARIA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/08/2024 às 11:35:07.